



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem de Lei nº 019/2017

Projeto de Lei nº 012/2017, de 23 de agosto de 2017

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Mun. no Dia 24/10/2017
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica

Gerardo da Silva
Controlador Interno

A Sua Excelência a Senhora

NAIARA SARAIVA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar à esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 012/2017, de 23 de agosto de 2017, que **Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Social dos servidores de Campo Novo de Rondônia – RO.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

Dessa forma, o Município de Campo Novo de Rondônia – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro/2017, por consequência sua alíquota patronal, conforme exigências legais.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em **Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Mun. no Dia 23/08/2017
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.

Geraldo da Silva
Controlador Interno

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 012/2017, DE 23 AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o *déficit* estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de fevereiro de 2017 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art. 2º O *déficit* mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 28 (vinte e oito) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do *déficit* indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art. 4º O inciso III e IV do art. 44, da Lei Municipal nº 730/2016, de 04 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação.

III - de uma contribuição mensal do Município de Campo Novo de Rondônia, incluída suas Autarquias e Fundações, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 11,95 % (onze inteiro e noventa e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

IV - De um custo suplementar mensal do Município de Campo Novo de Rondônia, incluídas suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal mencionado no caput, igual a 5,08% (cinco inteiro e oito centésimo por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
ANEXO I

TABELA I

Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2017	5,08%	10.511.283,87	11.704.383,36	702.263,00	533.973,22	11.872.673,15
2	2018	5,66%	10.616.396,71	11.872.673,15	712.360,39	600.888,05	11.984.145,48
3	2019	5,86%	10.722.560,67	11.984.145,48	719.048,73	628.168,14	12.075.026,07
4	2020	6,06%	10.829.786,28	12.075.026,07	724.501,56	655.933,75	12.143.593,88
5	2021	6,26%	10.938.084,14	12.143.593,88	728.615,63	684.191,85	12.188.017,67
6	2022	6,45%	11.047.464,98	12.188.017,67	731.281,06	712.949,51	12.206.349,22
7	2023	6,65%	11.157.939,63	12.206.349,22	732.380,95	742.213,91	12.196.516,25
8	2024	6,85%	11.269.519,03	12.196.516,25	731.790,98	771.992,31	12.156.314,92
9	2025	7,05%	11.382.214,22	12.156.314,92	729.378,90	802.292,05	12.083.401,77
10	2026	7,25%	11.496.036,36	12.083.401,77	725.004,11	833.120,59	11.975.285,28
11	2027	7,45%	11.610.996,73	11.975.285,28	718.517,12	864.485,46	11.829.316,94
12	2028	7,64%	11.727.106,69	11.829.316,94	709.759,02	896.394,33	11.642.681,63
13	2029	7,84%	11.844.377,76	11.642.681,63	698.560,90	928.854,92	11.412.387,60
14	2030	8,04%	11.962.821,54	11.412.387,60	684.743,26	961.875,09	11.135.255,77
15	2031	8,24%	12.082.449,75	11.135.255,77	668.115,35	995.462,77	10.807.908,35
16	2032	8,44%	12.203.274,25	10.807.908,35	648.474,50	1.029.626,02	10.426.756,84
17	2033	8,64%	12.325.306,99	10.426.756,84	625.605,41	1.064.372,98	9.987.989,26

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

18	2034	8,83%	12.448.560,06	9.987.989,26	599.279,36	1.099.711,93	9.487.556,69
19	2035	9,03%	12.573.045,66	9.487.556,69	569.253,40	1.135.651,21	8.921.158,88
20	2036	9,23%	12.698.776,12	8.921.158,88	535.269,53	1.172.199,31	8.284.229,10
21	2037	9,43%	12.825.763,88	8.284.229,10	497.053,75	1.209.364,81	7.571.918,03
22	2038	9,63%	12.954.021,52	7.571.918,03	454.315,08	1.247.156,40	6.779.076,72
23	2039	9,83%	13.083.561,74	6.779.076,72	406.744,60	1.285.582,88	5.900.238,44
24	2040	10,02%	13.214.397,35	5.900.238,44	354.014,31	1.324.653,18	4.929.599,57
25	2041	10,22%	13.346.541,33	4.929.599,57	295.775,97	1.364.376,32	3.860.999,22
26	2042	10,42%	13.480.006,74	3.860.999,22	231.659,95	1.404.761,46	2.687.897,71
27	2043	10,62%	13.614.806,81	2.687.897,71	161.273,86	1.445.817,87	1.403.353,71
28	2044	10,82%	13.750.954,88	1.403.353,71	84.201,22	1.487.554,93	-

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Autoria do Projeto: Executivo Municipal